



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 11156.2019/SESAU**, referente ao **Procedimento de Inexigibilidade**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, tendo por objeto a contratação direta e imediata da Empresa **MVC EDITORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.425.822/0001-40**, objetivando o **“FORNECIMENTO DE KITS DE CURSO DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS PARA APOIO E TREINAMENTO DOS MESMOS, COM MATERIAL DE CONSULTA DA ÁREA NUTRICIONAL”**. Consta nos autos Parecer nº 084/2019-ASJUR/SESAU, assinado pelo Servidor Reginaldo Lira Reimão – Assessor Jurídico – OAB-PA nº 22.512, manifestando favorável ao pleito, tudo de acordo com o que prevê o art.25., assim como, Parecer nº 049/2020-PROGE em que relata: **“não existem impeditivos legais para a contratação de empresa MVC EDITORA LTDA – CNPJ nº 02.425.822/0001-40 que apresentou proposta em seu parecer de solicitação para aquisição de material didático para treinamento e capacitação, na prática de manipulação de alimentos, através de kits do curso da Empresa MVC EDITORA LTDA, valendo-se de saldo remanescente do Programa de Carências Nutricionais do GAB/SESAU” junto ao GAB-SESAU/PMA, dispensando a licitação, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93**”. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se **parcialmente ordem**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de março de 2020.